



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030251-03.2019.8.17.2001**

AUTOR: IVAN PORFIRIO DA SILVA

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **DECISÃO**

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

**Defiro o pedido do autor no sentido de ser o Dr. JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, OAB/PE nº 40.200 e a Dra. DINARA GUIMARÃES DA SILVA, OAB/PE nº 14.650, os únicos advogados a receber as intimações do Juízo endereçadas à parte autora sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC/2015. Anote-se na DJCível de 1º Grau.**

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 07/06/2019 14:49:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714183821900000045670414>  
Número do documento: 19060714183821900000045670414

Num. 46377191 - Pág. 1

Recife, 07 de junho de 2019.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 07/06/2019 14:49:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060714183821900000045670414>  
Número do documento: 19060714183821900000045670414

Num. 46377191 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0030251-03.2019.8.17.2001  
AUTOR: IVAN PORFIRIO DA SILVA

RÉU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO - Autor**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 46377191, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Defiro o pedido do autor no sentido de ser o Dr. JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, OAB/PE nº 40.200 e a Dra. DINARA GUIMARÃES DA SILVA, OAB/PE nº 14.650, os únicos advogados a receber as intimações do Juízo endereçadas à parte autora sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC/2015. Anote-se na DJCível de 1º Grau. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 07 de junho de 2019. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito"*

RECIFE, 12 de junho de 2019.

**JANAINA GUIMARAES VALADARES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**

